



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 07/2016

Publicado no D.O.U.
Dia: 19/05/2016
Página: 119
Seção: 03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS SA - TELEBRÁS**

PROCESSO Nº 02000.001857/2015-67

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, **HÉLIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 245.565.801-53, portador da Identidade nº.13.468, CRC/DF, nomeado pela Portaria nº. 330 da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada na seção 2 do DOU de 25 de agosto de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA - TELEBRÁS**, com sede na SCS Quadra 09, Bloco B, 3º andar, Brasília - DF, CEP: 70.308-20, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Técnico-operacional Paulo Eduardo Henriques Kapp, RG nº 394023 expedida pela MM/RJ, e CPF nº 730.642.117-49, e pelo Diretor Comercial José Emilson Motta Barros de Oliveira, RG nº 8910002018460-SSP/CE e CPF nº 440.589.853-72, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, na dispensa de licitação nº 03/2016, art. 24, inciso IX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 8.135 de 04 de novembro de 2013 e da Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Serviços de provimento de Link de acesso à Internet, com possibilidade de variação da banda sob demanda.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta de preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Localidade	UF	Velocidade Mbps	Qtd	Instalação	Valor mensal Unitário	Valor mensal Total
Brasília	DF	100	1	R\$ 2.500,00	R\$ 11.891,81	R\$ 11.891,81
Brasília	DF	150	1	R\$ 2.500,00	R\$ 16.196,70	R\$ 16.196,70
Brasília	DF	200	1	R\$ 2.500,00	R\$ 20.474,68	R\$ 20.474,68
Brasília	DF	250	1	R\$ 2.500,00	R\$ 24.736,61	R\$ 24.736,61
Brasília	DF	300	1	R\$ 2.500,00	R\$ 28.987,69	R\$ 28.987,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

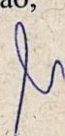
2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 145.201,72 (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos)**.

Localidade	UF	Velocidade Mbps	Qtd	Instalação	Valor mensal Unitário	Valor Total Anual (com instalação ou mudança de endereço)
Brasília	DF	100	1	R\$ 2.500,00	R\$ 11.891,81	R\$ 145.201,72

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE800322

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, a partir da Nota Fiscal emitida contendo o detalhamento dos serviços prestados nos 30 (trinta) dias anteriores com seus respectivos valores e tributos.

5.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas, que somente poderão ser emitidas após o aceite definitivo da solução.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.4. Antes de cada pagamento será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso constate-se situação irregular, será providenciada advertência por escrito para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

5.5. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

5.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Projeto Básico e neste Contrato;

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.9.O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária.

6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

6.2 Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 19.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

6.4 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto este Contrato.

6.6 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

8.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato;

8.4. Formalizar a indicação de preposto da **CONTRATADA** e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato;

8.5. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, adotando as providências requeridas à execução deste contrato pelos profissionais;

8.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

8.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.9. Obedecer rigorosamente normas e procedimentos de segurança do **CONTRATANTE**;

8.10. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução deste contrato deverão ser imediatamente comunicados;

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

8.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

8.14. Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos.

8.15. Manutenção de confidencialidade das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico.

8.16. A contratada tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data assinatura deste Contrato, para instalação e plena ativação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do **CONTRATANTE**, respeitadas as normas de segurança vigentes.

9.2. Notificar a **CONTRATADA** quanto aos defeitos e/ou às irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**.

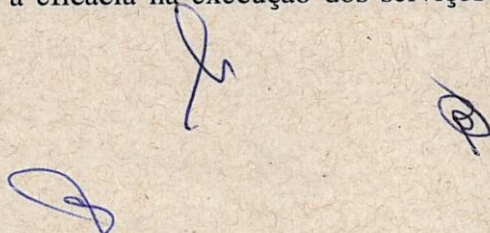
9.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

9.4. Promover a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

9.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.6. Prover as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

9.7. Designar fiscais do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo estes:





9.7.1. Acompanhar o cronograma de implantação e ativação dos serviços;

9.7.2. Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes;

9.7.3. Identificar e tratar de desvios;

9.7.4. Informar quaisquer atos da Administração Pública que venham a intervir direta ou indiretamente nos serviços objeto deste Contrato;

9.7.5. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

9.7.6. Possibilidade de realização de auditoria em programas e equipamentos por órgão ou entidade contratante ou por instituição credenciada pelo Governo Federal; e

9.7.7. Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, temos que:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1.1. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.1.2. § 2º A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro do Meio Ambiente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

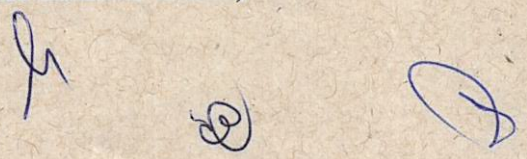
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



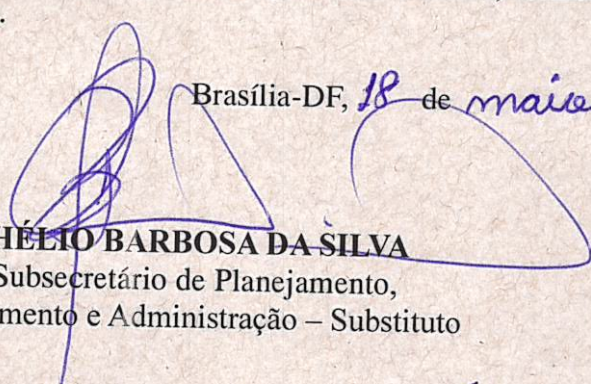


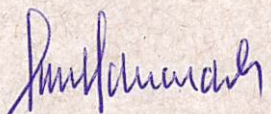
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

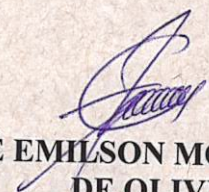
16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 18 de maio de 2016.

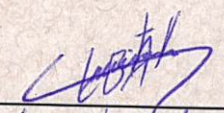

HÉLIO BARBOSA DA SILVA
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração – Substituto


PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP
Diretor Técnico-operacional


JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


MARIZEO PASSOS NUNES
Nome: _____
CPF: 826 035 911 49


Lucas do Brito Andrade
Nome: _____
CPF: 015.160.801-65

EM BRANCO



Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817703/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.675.359/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI., Valor Total: R\$ 107.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.000,00, Vigência: 31/12/2015 a 26/10/2016. Data de Assinatura: 13/05/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MINIST. DO ESPORTE / CELIO RENE TRINDADE VIEIRA- CHEFE DE GABINETE.

(SICONV(PORTAL) - 18/05/2016)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 787121/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, CNPJ nº 22.255.059/0001-63. Prorrogação de Vigência - Convênio nº 787121/2013. Valor Total: R\$ 891.894,16, Valor de Contrapartida: R\$ 44.644,16, Vigência: 06/12/2013 a 26/10/2016. Data de Assinatura: 25/04/2016. Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA, CPF nº 598.678.252-68, Conveniente: CLAUDIA ANICETO CAETANO PETUBA, CPF nº 049.735.174-96.

(SICONV(PORTAL) - 18/05/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 797542/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES, CNPJ nº 11.030.772/0001-92. EM VIRTUDE DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO NO DIA 05/05/2016, SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO DO MESMO ATÉ 31/05/2017, PARA EXECUÇÃO DO COMPLETO DO PLANO DE TRABALHO. Valor Total: R\$ 7.378.201,82, Valor de Contrapartida: R\$ 1.105.561,82, Vigência: 31/12/2013 a 23/05/2017. Data de Assinatura: 05/05/2016. Signatários: Concedente: RICARDO LEYSER GONCALVES, CPF nº 154.077.518-60, Conveniente: PAULO CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 153.279.654-49.

(SICONV(PORTAL) - 18/05/2016)

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2016 UASG 926183**

Nº Processo: 91214000075201614. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de ÁGUA MINERAL para consumo interno do quadro de pessoal e a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a demanda proveniente de reuniões e visitas de autoridades na Autoridade Pública Olímpica? APO. Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 19/05/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Rio Branco, 174, 20º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926183-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ESTEVES
Pregoeiro

(SIDE - 18/05/2016) 913001-91214-2016NE000016

**DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2012/APO**

Processo nº: 58000.003401/2011-62. Contratante: Autoridade Pública Olímpica - APO, CNPJ: 14.039.541/0001-38, Contratada: Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda., CNPJ: 05.791.610/0001-74. Objeto: Supressão de 05 (cinco) impressoras, representando 9,58% (nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do valor total do Contrato nº 14/2012. Valor: R\$ 184.554,73 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). NE: 2016NE000014. Assinatura: 05/05/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016051900119

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 440001**

Nº Processo: 02000001857201567. DISPENSA Nº 3/2016. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS. Objeto: Serviços de provimento de Link de acesso à internet, com possibilidade de variação da banda sob demanda. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/05/2016 a 18/05/2017. Valor Total: R\$145.201,72. Fonte: 100000000 - 2016NE800322. Data de Assinatura: 18/05/2016.

(SICON - 18/05/2016) 440001-00001-2016NE800001

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 193099**

Número do Contrato: 22/2013. Nº Processo: 02001000821201394. PREGÃO SISPP Nº 11/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado: ENGEMIL - ENGENHARIA, -EMPREENHIMENTOS, MANUTENCAO E INST. Objeto: Supressão e prorrogação de vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art 65 I b, 57 II Lei 8.666/93. Vigência: 30/04/2016 a 30/04/2017. Valor Total: R\$3.133.114,44. Fonte: 250193034 - 2016NE800315. Fonte: 174193034 - 2016NE800316. Data de Assinatura: 29/04/2016.

(SICON - 18/05/2016) 193099-19211-2016NE809002

EXTRATOS DE TERMOS DE TRANSFERÊNCIA

Nº 07/2016 - PROCESSO: 02001.005167/2013-13. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEREM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, do bem imóvel localizado na Estrada da Cascatinha nº 850 - Alto da Boa Vista - Rio de Janeiro/RJ, que abriga o Parque Nacional Tijuca, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP nº 6001.02759.500-6 de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 13/05/2016. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, Presidente do IBAMA. CLÁUDIO CARRERA MARETTI, Presidente do ICMBio.

Nº 08/2016 - PROCESSO: 02001.005512/2014-91. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEREM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, do bem imóvel localizado no Município de Cristópolis, no Estado da Bahia, que abriga a Floresta Nacional de Cristópolis, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP nº 3493.00001.500-0 de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 13/05/2016. MA-

RILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, Presidente do IBAMA. CLÁUDIO CARRERA MARETTI, Presidente do ICMBio.

Nº 09/2016 - PROCESSO: 02001.003554/2015-79. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEREM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, do bem imóvel localizado na Fazenda Nova Califórnia s/nº, Lote 02, na Comarca de Bananal/SP, pertencente à Unidade Gestora do Rio de Janeiro, que abriga o Parque Nacional da Serra da Bocaina, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP nº 6001.02760.500-1 de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 13/05/2016. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, Presidente do IBAMA. CLÁUDIO CARRERA MARETTI, Presidente do ICMBio.

Nº 10/2016 - PROCESSO: 02001.005160/2013-93. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEREM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, do bem imóvel localizado na Rodovia Estadual da Bocaina SP 221, Km 0, Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, pertencente à Unidade Gestora do Rio de Janeiro, que abriga o Parque Nacional da Serra da Bocaina, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP nº 6001.02157.500-3 de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 13/05/2016. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, Presidente do IBAMA. CLÁUDIO CARRERA MARETTI, Presidente do ICMBio.

Nº 11/2016 - PROCESSO: 02001.004949/2013-27. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEREM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, do bem imóvel localizado na Fazenda Boa Vista s/nº, no Município de Teixeira Soares, no Estado do Paraná, que abriga a Floresta Nacional de Itati, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP nº 7913.00009.500-9 de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 13/05/2016. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, Presidente do IBAMA. CLÁUDIO CARRERA MARETTI, Presidente do ICMBio.

Nº 12/2016 - PROCESSO: 02001.006988/2014-40. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEREM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, dos imóveis localizados nos Municípios de Divino de São Lourenço/ES, de Caparaó/MG e de Dorcas do Rio Preto/ES, que abrigam o Parque Nacional do Caparaó, registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob os RIPs nº 5635.00002.500-1, nº 4241.00002.500-5, nº 5639.00002.500-4, de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 13/05/2016. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, Presidente do IBAMA. CLÁUDIO CARRERA MARETTI, Presidente do ICMBio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO